**LEI Nº 5663/2016**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Mesa Diretora**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre compõem-se dos seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:**

* + Plenário

**II – ÓRGÃOS TÉCNICOS:**

* + Comissões

**III – ÓRGÃO DE DIREÇÃO**

* + Mesa Diretora

**IV – GABINETES PARLAMENTARES**

* + Assessor Parlamentar
  + Assistente de Gabinete Parlamentar

**V – PRESIDÊNCIA**

1. **Gabinete da Presidência**
   * Chefe de Gabinete
   * Assessor Legislativo
   * Assistente Especial da Presidência
2. **Assessoria Jurídica**
   * Assessor Jurídico
   * Assessor Jurídico Adjunto
3. **Núcleo Central de Apoio Legislativo às Comissões**
   * Supervisor do Núcleo de Apoio Legislativo
   * Assessor Legislativo das Comissões
4. **Centro Histórico e Cultural da Câmara**
   * Curador do Centro Histórico e Cultural
5. **Escola do Legislativo**
   * Presidente da Escola do Legislativo
   * Assessor da Escola do Legislativo

**VI – DIRETORIA GERAL**

1. Diretor Geral
2. Assessor Administrativo
3. Controlador
4. Ouvidor Legislativo

**VII – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

1. Diretor de Comunicação
2. Assessor de Mídias Digitais
3. Assessor de Imprensa
4. Assessor de Cerimonial Público
5. Gerente da Rede Legislativa de Rádio e TV

**VIII – DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

1. Coordenador Financeiro
2. Gestor de Patrimônio

**IX – DEPARTAMENTO ADMNISTRATIVO**

1. Coordenador Administrativo

**X – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1. Gestor de Compras e Licitações

**XI – SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

1. Supervisor de Tecnologia da Informação

**Art. 2º** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**Parágrafo único.** Ao Plenário, competem as atribuições do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º** As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, podendo ser, em caráter permanente ou transitório, procedendo estudos, emitindo pareceres especializados, realizando investigações e, principalmente, representando o Legislativo.

**Parágrafo único.** Competem às Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 4º** A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo único.** Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e legislação vigente, supervisionar e controlar as atividades da administração do Poder Legislativo através de orientação e assessoramento diretivo permanente.

**Art. 5º** Aos Gabinetes Parlamentares competem assessorar o vereador em todas as questões de interesse da atividade legislativa.

**Art. 6º** Aos órgãos que compõe a Presidência competem assessorar o Presidente em todos os atos de sua competência e nas suas funções políticas, relações com órgãos de outras esferas de Poder e os diversos segmentos da sociedade.

**Parágrafo único.** Estão vinculados à Presidência a Assessoria Jurídica, o Gabinete da Presidência, o Núcleo Central de Apoio Legislativo às Comissões, o Centro Histórico e Cultural da Câmara e a Escola do Legislativo.

**Art. 7º** À Diretoria Geral compete supervisionar todos os trabalhos da Câmara Municipal e auxiliar os órgãos, departamentos e setores administrativos.

**Parágrafo único.** Estão vinculados à Diretoria Geral a Assessoria Administrativa, a Controladoria, a Ouvidoria Legislativa, o Departamento Financeiro, o Departamento Administrativo, o Departamento de Comunicação, o Setor de Compras e Licitações e o Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 8º** Ao Departamento de Comunicação compete a realização de atividades nas áreas de Comunicação Social, Imprensa, Mídias Digitais, Cerimonial Público e Rádio e TV.

**Art. 9º** Ao Departamento Financeiro compete gerenciar as atividades desenvolvidas pelos setores de Contabilidade e Patrimônio.

**Art. 10.** Ao Departamento Administrativo compete gerenciar as atividades desenvolvidas pelos setores de Recursos Humanos, Serviços e a Secretaria Legislativa.

**Art. 11.** Ao Setor de Compras e Licitações compete gerenciar as atividades relacionadas a Compras, Contratos e Licitações.

**Art. 12.** Ao Setor de Tecnologia da Informação compete gerenciar as atividades relacionadas a viabilização e segurança da informação.

**Art. 13.**  Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre os cargos em comissão de recrutamento amplo e limitado, escalonados de CM-01 a CM-06 dispostos no **Anexo I** e as funções gratificadas, escalonadas de FG-01 a FG-02, dispostos no **Anexo II**, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, descritas em regulamento específico.

**§ 1º.**  Os cargos em comissão de recrutamento amplo serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante, para ocupar os cargos constantes do **Anexo I**, com atribuições definidas em regulamento específico.

**§ 2º.**  As funções gratificadas e os cargos em comissão de recrutamento limitado, constantes dos **Anexos I, II** e **III**, serão exercidos por servidores efetivos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento específico.

**§ 3º.** As funções gratificadas e os cargos em comissão de recrutamento limitado constantes dos **Anexos I, II e III** são de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante, observado o disposto no §2º deste artigo.

**§ 4º.** Consideram-se funções gratificadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento específico.

**§ 5º.**  O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, quando investido em função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme **Anexo III**, não lhe atribuindo direito a apostilamento pelo exercício de função gratificada.

**§ 6º.** O servidor efetivo ocupante do cargo em comissão de recrutamento limitado poderá optar por receber:

I - a remuneração prevista para o cargo em comissão de recrutamento limitado, conforme **Anexos I** e **III**;

II - a remuneração do cargo efetivo que ocupa somada à gratificação FG-02 disposta no **Anexo III**; ou

III - a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo.

**§ 7º.** É vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada FG-02 compor as Comissões Permanentes de Servidores, sendo permitida a participação em Comissões Temporárias de Servidores.

**§ 8º.** As funções gratificadas constantes do **Anexo II** terão seus valores reajustados utilizando-se o mesmo índice estabelecido para o aumento dos vencimentos básicos dos cargos em comissão de recrutamento amplo e restrito.

**Art. 14.**  É vedada a posse no cargo em comissão de recrutamento amplo na Câmara Municipal de Pouso Alegre de:

I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independente do órgão de lotação, de:

a) vereador, incluindo-se os afastados por qualquer motivo definido pela Lei Orgânica do Município;

b) servidor ocupante de cargo comissionado de recrutamento amplo;

c) servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento.

II - pessoa condenada nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Art. 15.** As especificações e atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas de que tratam o artigo anterior serão disciplinados em regulamento específico, a ser expedido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 16.**  Os servidores ocupantes de cargos em comissão submetem-se ao regime de dedicação integral ao serviço, que importa:

I - possibilidade de o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração, vedado o pagamento de horas extras e compensação de serviços extraordinários;

II **–** dispensa do controle de frequência por registro de ponto.

**Art. 17.** Os servidores que exercerem funções gratificadas cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, atestada por ponto eletrônico, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, sem que tal medida implique em pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 18.** São partes integrantes da presente Lei os **Anexos I**, **II** e **III** que a acompanham.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 5.412/2013, 5.452/2014 e 5.546/2015.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de Fevereiro de 2016.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza

CHEFE DE GABINETE

**ANEXO I**

# CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Cargo** | **Vencimen-to básico** | **Qualificação** | **Recruta-mento** |
| Gabinetes Parlamentares | Assessor Parlamentar | **CM-05** | Ensino Médio completo | Amplo |
| Gabinetes Parlamentares | Assistente de Gabinete Parlamentar | **CM-06** | Ensino Médio completo | Amplo |
| Presidência | Assessor Jurídico | **CM-01** | Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação *latus sensus* em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público. | Amplo |
| Presidência | Assessor Jurídico Adjunto | **CM-02** | Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação *latus sensus* em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de dois anos em qualquer das áreas do Direito Público. | Amplo |
| Presidência | Chefe de Gabinete | **CM-02** | Ensino Superior completo | Amplo |
| Presidência | Assessor Legislativo | **CM-04** | Ensino Superior completo | Amplo |
| Presidência | Assistente Especial da Presidência | **CM-06** | Ensino Médio completo | Amplo |
| Presidência | Supervisor do Núcleo de Apoio Legislativo | **CM-03** | Ensino Superior completo | Amplo |
| Presidência | Assessor Legislativo das Comissões | **CM-05** | Ensino Médio completo | Amplo |
| Presidência | Curador do Centro Histórico e Cultural | **CM-04** | Curso Superior completo | Amplo |
| Presidência | Assessor da  Escola do Legislativo | **CM-04** | Ensino Médio completo | Amplo |
| Diretoria Geral | Diretor Geral | **CM-01** | Ensino Superior completo concluído pelo menos cinco anos antes da data da nomeação | Amplo |
| Diretoria Geral | Assessor Administrativo | **CM-02** | Servidor efetivo com curso superior em Administração ou Administração Pública e inscrição no CRA | Limitado |
| Diretoria Geral | Controlador | **CM-02** | Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis | Limitado |
| Diretoria Geral | Ouvidor Legislativo | **CM-04** | Ensino Superior completo | Amplo |
| Departamento de Comunicação | Diretor de Comunicação | **CM-02** | Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Marketing ou Jornalismo e pelo menos cinco anos de experiência em comunicação pública | Amplo |
| Departamento de Comunicação | Assessor de Mídias Digitais | **CM-04** | Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Marketing | Amplo |
| Departamento de Comunicação | Assessor de Imprensa | **CM-04** | Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas | Amplo |
| Departamento de Comunicação | Assessor de Cerimonial Público | **CM-04** | Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas | Amplo |
| Departamento de Comunicação | Gerente da Rede Legislativa de Rádio e TV | **CM-04** | Curso Superior em Comunicação  Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo | Amplo |
| Setor de Tec. da Informação | Supervisor de Tecnologia da Informação | **CM-03** | Curso Superior completo na área de Sistema da Informação | Amplo |

**ANEXO II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Função gratificada (FG)** | **Código** |
| Departamento  Financeiro | Coordenador Financeiro | FG-02 |
| Departamento Administrativo | Coordenador Administrativo | FG-02 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Função gratificada (FG)** | **Código** |
| Setor de Patrimônio | Gestor de Patrimônio | FG-01 |
| Setor de Compras e Licitações | Gestor de Contratos | FG-01 |
| Núcleo Central de Apoio Legislativo às Comissões | Consultor Técnico de Redação Legislativa | FG-01 |

**ANEXO III**

**REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS E GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS** | |
| **Nível** | **Vencimento Básico** |
| CM-01 | R$ 5.629,75 |
| CM-02 | R$ 5.137,10 |
| CM-03 | R$ 4.190,55 |
| CM-04 | R$ 3.250,52 |
| CM-05 | R$ 2.830,66 |
| CM-06 | R$ 1.411,63 |

|  |  |
| --- | --- |
| **GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS** | |
| **Nível** | **Gratificação** |
| FG-01 | R$ 900,00 |
| FG-02 | R$ 1.800,00 |